



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 570/2016, de 08 de Agosto de 2016

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juru, Estado da Paraíba (PMPIF) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990; no princípio Constitucional de prioridade absoluta da Criança, insculpido no Art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas diretrizes da Lei 12.435/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e Resolução 109/2009 que trata da tipificação do Sistema de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema Único de Saúde, consoante com o Decreto n.º 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 314/2001 de 5 de dezembro de 2001 (que revoga a lei nº 182 de 29 de novembro de 1990) que estabelece a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no município é constituída pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Conselho Tutelar, guiados pelo Ministério Público.

**O Prefeito do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Juru (PMPIF), de acordo com a Resolução N° /2016 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria ou órgãos responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde); Educar (Educação); Promover a Assistência Social (Assistência Social); Garantir proteção (Conselho Tutelar, CMDCA, CRAS, etc); Proporcionar e Garantir o Lazer e a Cultura (Cultura e Esporte).

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins: Saúde, Educação, Cultura; Esporte e Lazer; Agricultura e Meio-Ambiente; Infraestrutura, Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular etc, se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º - São Ações Finalísticas:

- a) Criança com Saúde
- b) Educação Infantil
- c) A Família e a Comunidade da Criança
- d) Assistência Social à Criança e Suas Famílias
- e) Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção.
- f) Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças
- g) A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente
- h) Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas
- i) Enfrentando as Violências Contra as Crianças
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças
- l) Protegendo as Crianças da Pressão consumista-Controlando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de comunicação
- m) Evitando Acidentes na Primeira Infância

**Art. 2º** - O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Juru (PMPIF) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano de 2022 vigência final do Plano.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Juru deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das ações, metas e estratégias do PMPIF.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - Será criada uma Comissão Municipal de avaliação e acompanhamento do PMPIF, por ato do Prefeito Municipal, composta por 12 membros:

- a) 02 Conselheiros do CMDCA
- b) 01 Conselheiro Tutelar.
- c) 02 Professores ligados as escolas que participaram da construção do Plano.
- d) 01 Representante de igrejas ou associações que participaram da construção do Plano
- e) 01 Representante da câmara de vereadores
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
- h) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- i) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º - O monitoramento e avaliação das ações do PMPIF será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do PMPIF, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º - A avaliação do PMPIF para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento do PMPIF em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte da sua organização.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru, Estado da Paraíba;**

**em, 08 de agosto de 2016**

**Luiz Galvão da Silva**  
Prefeito Constitucional